



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## DECRETO N° 1488, 29 DE AGOSTO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da	
LOM - Lei Orgânica Municipal certífico	
e dou fé que nesta data fiz publicar o	
expediente, em referência no mural do	
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 29/08/23.	
Nome: <u>Merilissil Ap. Criviné Borges</u>	
Ass.: <u>JPB</u>	Masp.: <u>754</u>

**Decreta ponto facultativo nas repartições municipais em sinal de protesto a queda brusca de arrecadação dos municípios brasileiros em virtude da inação do governo federal.**

O Prefeito do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 85, IX da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** a atual situação financeira dos municípios brasileiros, em razão das sucessivas quedas mensais nos repasses, principalmente relacionadas as transferências do ICMS e do FPM, devido a inércia do Parlamento na aprovação da PEC 25/2022, que estabelece um adicional de 1,5% ao FPM a cada ano, para compensar a perda de arrecadação provocada sobretudo pelos incentivos fiscais concedidos que refletem nas arrecadações municipais;

**CONSIDERANDO** que referidas quedas podem inviabilizar o custeio das despesas públicas obrigatórias, a exemplo do pagamento de servidores;

**CONSIDERANDO** que as quedas nos repasses dificultam a organização das contas e a execução de projetos e ações em benefício da população, paralisando a administração municipal;

**CONSIDERANDO** que o FPM representa para os municípios pequenos a principal fonte de receita;

**CONSIDERANDO** a importância que o trabalho municipal desempenha em toda a sociedade principalmente por estar mais próximo à população, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado fechamento de todas as repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal no dia 30 de agosto de 2023, em virtude do município aderir a mobilização/paralização encabeçada pela Confederação Nacional de Municípios e pela Associação Mineira dos Municípios, contra a inércia do Parlamento e do Governo Federal na aprovação da PEC 25/2022 e contra as constantes quedas nos repasses do FPM aos municípios.

**Art. 2º** Os serviços essenciais à população deverão ser prestados normalmente, conforme determinação dos secretários das respectivas áreas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

---

**Parágrafo único.** São serviços essenciais, a coleta de lixo, a assistência médica e hospitalar, a distribuição de medicamentos e alimentos, os serviços funerários, tratamento e abastecimento de água, o transporte coletivo, veículos que transportam pacientes oncológicos e para hemodiálise e congêneres, bem como serviços da educação.

**Art. 3º** As unidades escolares terão aulas normalmente, seguindo o calendário municipal de educação, ficando, portanto, excetuado do ponto facultativo o serviço de transporte escolar e os projetos sociais com alunos no contraturno escolar.

**Art. 4º** As Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social manterão seu funcionamento normal.

**Art. 5º** Os servidores cedidos ao SIAT, PAV, IMA, EMATER, Polícia Civil, Polícia Militar e outros deverão seguir o calendário do órgão cessionário.

**Art. 6º** Durante o período de recesso, por necessidade dos serviços, o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá convocar qualquer servidor para manter a continuidade dos serviços públicos essenciais ou para evitar quaisquer prejuízos à população do município.

**Art. 7º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura do Município de Pirajuba, 29 de agosto de 2023.

AIRTON ALVES  
Prefeito